



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61

AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000

FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pela telefone (18) 3283-1121 ou pela e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br ou ainda pela sítio da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – www.euclidesdacunhateodorosampaio.sp.gov.br.

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61

AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000

FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Setor de Licitações e Contratos

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

PREÂMBULO

O Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, por intermédio da Comissão de Licitação (COMUL), torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria.

Anexo II: Formulário de Inscrição para Credenciamento

Anexo III: Modelo de Declaração que não Emprega Menores

Anexo IV: Declaração de Concordância com o Edital

Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento

Anexo VI: Certificado de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Física e/ou Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS consistentes em consultas médicas na área de OFTALMOLOGIA

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

(18) 3283-1121 ou pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br ou ainda pelo sítio da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – www.euclidesdacunha.sp.gov.br.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.
- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O agendamento das consultas só poderá ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Relativamente às consultas médicas, os pacientes deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao paciente requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contrarreferência), com o preenchimento da documentação necessária.
- 3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.6. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno, sem custo para o município, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.
- 3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa ou pessoa física credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços médicos na especialidade de OFTALMOLOGIA
- 4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica).
- 4.3. O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.
- 4.7. Não poderão participar do credenciamento:
 - 4.7.1 As empresas ou pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com o Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 4.7.2. Não será permitida a participação de consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

4.7.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pela representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa de Débito – CND - para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, Art. 195, da Constituição Federal).
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços;
- l) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- m) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- n) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

II – Para Pessoa Física:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitação, devidamente assinado pelo interessado, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento e de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e ainda que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

- e) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende; se for o caso;
- f) Comprovante de inscrição no INSS e de recolhimento de contribuições para com o INSS do ultimo mês de competência;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- i) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos (Anexo III);
- m) Declaração de concordância com o edital (Anexo IV).

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, nos termos do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

5.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

5.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações (COMUL), nomeada pela Portaria Administrativa n.º 246, de 15 de outubro de 2012, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do paciente, se for o caso.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para a Administração e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo guia de contrarreferência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos, procedimentos;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas, conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

- 10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pela Termo de Credenciamento.
- 10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário.
- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 10.12. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar para a Diretora da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.14. Facilitar a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

- 11.1. Pagar aos credenciados os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I).
- 11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União (D.O.U); no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Estadual; no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e disponibilizado na íntegra no átrio do paço municipal e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - www.euclidesdacunha.sp.gov.br.

16.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

16.6. Dos demais atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no seguinte endereço:

- PAÇO MUNICIPAL, Avenida Antonio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP: 19275-000 telefone: (18) 3283-1121, Divisão de Licitações e Contratos.

16.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Departamento de Licitações.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

02.04 SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.36.00.0000 – outros serviços de terceiro
pessoa física
Despesa: 3424
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 300.0015
Recursos de fundos especiais

18.2. O custo estimado desta contratação é de R\$ 1.956.240,00 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), considerando o período de 12 (doze) meses.

18.3. O Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

19.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. A Administração Municipal deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como deverá ser justificada pela secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP; deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica) e deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pela Secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha do credenciado será feita pela paciente.

21.3. Na impossibilidade de escolha pela paciente, haverá a distribuição equitativa entre os credenciados para o mesmo serviço.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de Euclides da Cunha Paulista - SP se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O Município de Euclides da Cunha Paulista-SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Município fará publicações anuais do presente Edital.

22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União (D.O.U); no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Estadual; em Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço municipal e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - www.euclidesdacunha.sp.gov.br.

23. DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Euclides da Cunha Paulista, 17 de setembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DA MÊS	PROCEDIMENTO	VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$
CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1	300	OFTAMOLOGIA	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61

AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000

FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018
ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Licitações

do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento n.º 01/2018, Inexigibilidade n.º 03/2018, e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do interessado proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018
ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, com sede/endereço na (constar endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal* _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não.

Local e data

Proponente e assinatura

*No caso de pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

**INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

....., de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa/Pessoa Física)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa/Pessoa Física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHRISTIAN FUZIKI IKEDA.

CONTRATADO: ***, ***.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Física e/ou Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS consistentes em:.....

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento nº 01/218 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O agendamento das consultas só poderá ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Relativamente às consultas médicas, os pacientes deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao paciente requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contrarreferência), com o preenchimento da documentação necessária.

2.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.6. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno, sem custo para o município, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

2.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa ou pessoa física credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

Aproximadamente 30 km da sede do município.

2.8. A empresa ou pessoa física credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

2.10. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP; deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica).

3.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha do credenciado será feita pela paciente.

3.3. Na impossibilidade de escolha pela paciente, CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo guia de contrarreferência.

4.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições 4.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

4.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

4.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

4.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário.

4.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

4.12. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.13. Justificar para a Diretora da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

- 4.14. Facilitar a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 4.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 4.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 4.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 4.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 4.21. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1. Pagar aos credenciados os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I).
- 5.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A Administração Municipal deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

Conselho Municipal de Saúde, bem como deverá ser justificada pela Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.36.00.0000 – outros serviços de terceiro
pessoa física
Despesa: 3424
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 300.0015
Recursos de fundos especiais

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ/MF n.º 67.662.437/0001-61
AVENIDA ANTONIO J MANO 02 – CEP n.º 19.275-000
FONE: (18) 3283-1121 – E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Setor de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

ANEXO VI

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS,

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N.º ____/2018

Agente Credenciador:- MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP.

Agente Credenciado:-

CNPJ/CPF n.º

CRM n.º.....

Endereço – Avenida n.º – – Estado

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e demais especialidades médicas na rede municipal de Saúde.

Especialidade:..... (conforme Termo de Referencia)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

.....

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referencia (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo e vigência:de de 2018 a de de 2019 – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento:/...../2018.

Foro: Euclides da Cunha Paulista - SP.

Euclides da Cunha Paulista, ... de ...2018.

Nilceia Rodrigues Leal Feitosa
Secretária Municipal de Saúde